



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 60, de 15 de julho de 2019.

“Autoriza a instituição do Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º O Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência é destinado aos cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas no próprio domicílio.

Parágrafo único - O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da autuação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Unidade Básica de Saúde, localizada na área em que reside, que manterá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, ou pessoas com deficiência, seu domicílio, telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, equipes de apoio e veículos para a plena consecução dos objetos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 4º O Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

PROTOCOLO

DATA 15/07/19

RECEBIDO POR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 15 de julho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo Luiz de Oliveira".
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

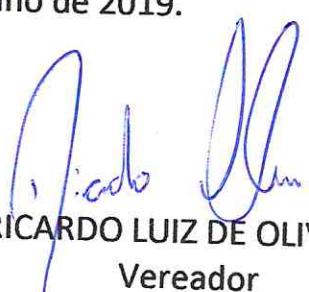
A presente propositura visa atender uma constante demanda levantada nos atendimentos realizados em nosso Escritório Parlamentar, nas visitas técnicas às Unidades Básicas de Saúde e também, através do Gabinete Itinerante.

A população de idosos cresce a cada dia, e isso pode ser comprovado não apenas pelos dados demográficos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mas também na experiência cotidiana em nosso município. A preocupação com o idoso ganhou status constitucional e, atualmente, seus direitos estão regulamentados no Estatuto do Idoso, sendo que a garantia de um envelhecimento digno deve ser assegurada, de forma solidária, pela família, sociedade e Estado.

Portanto, nada mais justo e respeitoso do que cuidarmos dos nossos idosos, garantindo a aqueles sem condições de se locomoverem até a Unidade Básica de Saúde o direito de serem vacinados em suas residências e aproveitando a matéria, reconhecer também essa garantia à pessoa com deficiência que comprovadamente esteja impossibilitada de se deslocar até os locais de vacinação.

Diante do exposto, primando pela grande relevância da matéria, bem como os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, submete-se o respectivo Projeto de Lei que institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência à apreciação dos meus pares, na certeza que após o trâmite regular, será deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala de Reuniões, 15 de julho de 2019.


RÍCARDO LUIZ DE OLIVEIRA
Vereador